



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 246/19  
FOLHA: 05 4

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 246/19

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação Ordinária nos termos do art. 52, II do Regimento Interno desta legislativa.

Natal, 24 de Setembro de 2019.

  
**Presidente**

**PARECER**

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Temáticas:

Justica, Finanças, Transportes, Educação,

Natal, 24 de Setembro de 2019.

  
**Procurador Legislativo**  
OAB/RN 9082

**EMBRANCO**

CMN - Projeto de Lei  
Número: 296/19  
Folha: 06

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

Designo o Vereador João Almino

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 30/09/19

L. P. R.

MN - Projeto de Lei  
Número: 246/19  
Alha: 07 of



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei - nº 246 / 2019

Autor(a): Chagas Catarino

**D E S P A C H O**

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 30 de Setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleyde Barbosa Dantas da Silva".  
**Cleyde Barbosa Dantas da Silva**  
Assistente Técnico  
Mat. 540173-9

## P A R E C E R

Projeto de lei nº 246/2019

***EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NOS LOCAIS ONDE EXISTEM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

1. *Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particulares do Município de Natal, e dá outras providências.*
2. *Nesse diapasão, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
3. *In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de decreto legislativo em comento é constitucional, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
4. *Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, que objetiva a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particulares do Município de Natal, e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o autor pontua sobre a grande quantidade de instituições de ensino que carecem de uma maior sinalização nos locais de entrada e saída dos estudantes. Pois, enquanto alguns



## Câmara Municipal de Natal

### Palácio Padre Miguelinho

### Gabinete do Vereador Luiz Almir

estabelecimentos possuem de fato a chamada “faixa elevada” ou então faixa de segurança, a grande maioria de escolas públicas ou particulares carecem desse tipo de sinalização deixando os estudantes vulneráveis ao perigo decorrente do trânsito. Diante disso, julga-se de extrema importância que os estabelecimentos em sua totalidade possuam pintada uma faixa elevada, consequentemente causando uma maior segurança em torno da comunidade escolar.

Outrossim, é mister salientar que tal sinalização não é capaz de proporcionar absoluta segurança tanto aos alunos e professores, quanto aos pais, funcionários e demais pessoas. Contudo, se mostra como uma importante forma de alerta, aviso de que naquele estabelecimento há uma instituição de ensino que requer cuidados e respeito por haver crianças e jovens no seu local de estudo, e sobretudo, é forma de prevenção contra ocorrências danosas a todo e qualquer cidadão que esteja na condição de pedestre.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse interregno, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Uma vez considerando o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, ressalta-se a importância da sinalização das vias



**Câmara Municipal de Natal**  
Palácio Padre Miguelinho  
**Gabinete do Vereador Luiz Almir**

públicas em locais onde existem instituições de ensino a fim de ser evitado acidentes e elucidar a consciência dos mesmos ao atravessar a faixa – para que o projeto mereça a sua devida efetivação é necessário que a benfeitoria realizada seja evidente, tal como no caso em análise.

Merce igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu art. 7º, III, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

III - estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito.

Tal como exposto pelo nobre vereador Chagas Catarino, deve-se haver a implantação de maior sinalização das vias públicas onde existem escolas públicas ou particulares como forma não só de segurança a quem está na condição de pedestre e motorista, como também é um meio de conscientização e política de educação ao cientificar os cidadãos do Município de Natal. Desse modo, evita-se qualquer tipo de distração que coloque em risco os bens que são tutelados no presente projeto de Lei: a vida e a segurança dos pedestres jovens e adultos.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

O projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.



Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Luiz Almir

Em verdade, o referido Projeto, inclusive, reconhece e valoriza a segurança da figura do pedestre, com o emprego da sinalização na implantação das faixas elevadas, gerando uma política de conscientização para que todos contribuam igualmente para um trânsito mais seguro na cidade de Natal.

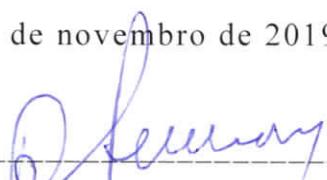
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

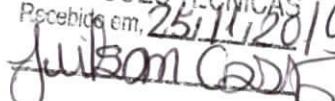
No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de Lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de decreto legislativo.

Natal/RN, 20 de novembro de 2019.

  
Luiz Almir  
Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em, 25/11/2019  




MN - Projeto de Lei  
Número: 246/19  
Data:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) LUIZ ALMIR para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 30/09/19.

Ver. Ney Lopes Júnior  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- PROJETO DE LEI     RESOLUÇÃO     DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.     VETO     PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
                             PROCESSO     EMENDA

Autor: Vereador(a) Chagas Catárinho.  
Chefe do Executivo .  
Relator: Vereador(a) LUIZ ALMIR.

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior  
Presidente

- Favorável ao Parecer   
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereadora Nina Souza  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Luiz Almir  
Membro

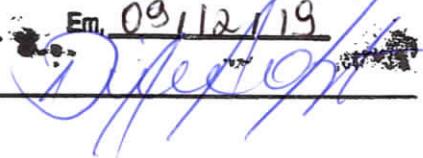
- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Designo o Vereador Aroldo Alves

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em 09/12/19



Ver. Dinarte Torres  
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei:** Nº 246/ 2019

**Autor(a):** Ver. Chagas Catarino

**D E S P A C H O**

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

**Pedro Henrique Brisolla**  
Setor de apoio as comissões técnicas  
Mat. 540660-9



**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 00246/19**

**Interessado: Chagas Catarino**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise de projeto de lei nº **00246/19**, Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do município de Natal e das outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como nos mesmos termos a procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

A comissão de finanças opinou favoravelmente.

É o breve relatório.

**II - ANÁLISE**

O objetivo primordial deste Projeto de Lei Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do município de Natal e das outras providências.

Ante o parecer da comissão de constituição e justiça, legalidade, não restou decisão a ser tomada, senão seguir o parecer desta comissão.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não ocorrerá alteração no planejamento municipal.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunte o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**(...)**

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

**Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**

- I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.**  
**(grifamos).**

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto ao transporte ou alteração no planejamento desse município, o parecer favorável após a alterações sugeridas é a única medida correta a ser tomada.

**III - VOTO**

*Isto posto*, após análise do mérito do Projeto de Lei nº **00246/19**, dou parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 12 de Dezembro de 2019.

  
**AROALDO ALVES DA SILVA**  
Vereador-PSDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

## DESPACHO

DESPIACHO Designo o(a) vereador(a) Adelio Azevedo para nos termos do artigo 50 e seguintes artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal,RN 09/12/19. (Assinatura)

~~.: Dinarte Torres  
Presidente~~

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Nº 246/29.

Autor: Vereador(a) Chagas Catarino

( ) Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a)

## VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Vereador Dinarte Torres  
Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Aroldo Alves  
Vice-Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Maurício Gurgel  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Fernando Lucena  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção